

## **PORTARIA Nº 98/2022 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

### **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EMPREENDIMENTO DE INTERESSE NACIONAL, ESSENCIAL À INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA**

Foi publicada na edição do Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2022j, a Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 98/2022, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área alodial, parte do terreno com 4.853,09 m<sup>2</sup>, registrado no Registro Geral de Imóveis do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, sob a matrícula nº 58.201, de titularidade da empresa Bunge Alimentos S.A., a ser destinado a arrendamento portuário na área denominada PAR09, do Porto de Paranaguá.

➤ **Confira todas as disposições:**

# **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 31/01/2022 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 188

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Executiva

## **PORTARIA Nº 98, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, empreendimento de interesse nacional, essencial à infraestrutura portuária.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 30 de agosto de

2021, com base no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o constante nos autos do processo nº 00045.003230/2016-80, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área alodial, parte do terreno com 4.853,09 m<sup>2</sup>, registrado no Registro Geral de Imóveis do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, sob a matrícula nº 58.201, de titularidade da empresa Bunge Alimentos S.A., a ser destinado a arrendamento portuário na área denominada PAR09, do Porto de Paranaguá.

§ 1º A área terrestre a que se refere o caput está localizada no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, constante no anexo I, com a superfície de 1.128,43 m<sup>2</sup>.

§2º O polígono irregular descrito no §1º apresenta perímetro de 186,38 m e área total de 1.128,43 m<sup>2</sup>.

§3º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 22 e hemisfério Sul, no datum SIRGAS 2000.

Art. 2º Fica a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina autorizada a promover a desapropriação do imóvel que trata o art. 1º.

Art. 3º Os desembolsos necessários para arcar com os custos pela desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º correrão à conta da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Parágrafo único. A valoração dos bens a serem desapropriados deverá ser feita utilizando-se as normas brasileiras aplicáveis à avaliação de imóveis, em especial a NBR 14653, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos e entidades da administração pública, ou de suas concessionárias, necessários à efetivação de obras ou atividades a serem executadas na área relacionada no art. 1º.

Art. 5º Cabe à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina arcar com eventuais indenizações decorrentes da edição desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de cinco anos.

**MARCELO SAMPAIO CUNHA  
FILHO**

ANEXO 01

Vértices	Latitude[UTM(m)]	Longitude[UTM(m)]	Zona(Fuso)	Hemisfério
1	7.176.830,95104546m	748.737,838731203m	22	Sul
2	7.176.795,58842880m	748.767,138430165m	22	Sul
3	7.176.791,97175424m	748.762,758696940m	22	Sul

4	7.176.787,36733794m	748.766,527230954m	22	Sul
5	7.176.805,60636631m	748.788,595640387m	22	Sul
6	7.176.820,87828474m	748.775,993716488m	22	Sul
7	7.176.834,90390154m	748.792,943113064m	22	Sul
8	7.176.837,91072038m	748.790,460726743m	22	Sul
9	7.176.837,36470450m	748.789,760760602m	22	Sul
10	7.176.836,58923713m	748.788,693494723m	22	Sul
11	7.176.835,85149254m	748.787,599812652m	22	Sul
12	7.176.835,15236585m	748.786,481048764m	22	Sul
13	7.176.834,49270732m	748.785,338566698m	22	Sul
14	7.176.833,87332230m	748.784,173759549m	22	Sul
15	7.176.833,29497146m	748.782,988039619m	22	Sul
16	7.176.832,75834807m	748.781,782868269m	22	Sul
17	7.176.832,26411232m	748.780,559696202m	22	Sul
18	7.176.831,81286808m	748.779,320023288m	22	Sul
19	7.176.831,40516362m	748.778,065358539m	22	Sul
20	7.176.831,04149145m	748.776,797229967m	22	Sul
21	7.176.830,72229956m	748.775,517174831m	22	Sul
22	7.176.830,44797980m	748.774,226769584m	22	Sul
23	7.176.830,21885791m	748.772,927569334m	22	Sul
24	7.176.830,03521456m	748.771,621168550m	22	Sul
25	7.176.829,89727521m	748.770,309150673m	22	Sul
26	7.176.829,80520954m	748.768,993118181m	22	Sul
27	7.176.829,75913184m	748.767,674672543m	22	Sul
28	7.176.829,75908953m	748.766,355434061m	22	Sul
29	7.176.829,80509756m	748.765,036982253m	22	Sul

---

Brasília, 31/01/2022

---

**REFERÊNCIAS:**

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-98-de-27-de-janeiro-de-2022-376892564>